Lei nº 2.121, de 12 de junho de 1973

Concede isenção fiscal.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção tributaria sobre os predios de propriedade do Nosso Lar Júlia de Carvalho, situados nesta cidade, visto a renda dos imoveis se destinarem a manutenção daquela instituição de assistência a pobres.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de junho de 1973.

[signature] de Souza

[signature] Sec.

Regº e pu sº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com; SQueiroz.

Lei nº 2.122, de 12 de junho de 1973.

Dispõe sobre oficina mecanica.

O Povo do Municipio de Frutal,

por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a organizar uma oficina mecanica, para a conservação das viaturas da Prefeitura podendo dispender, inicialmente, até a quantia de Cr$ 10.000,00.

Art. 2º – A Oficina será dirigida por mecânico competente devendo serem adquiridos os equipamentos e ferramentas para seu funcionamento.

Art. 3º – A despesa de que trata a lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º – Fica aberto um crédito de Cr$ 10.000,00 para ocorrer a despesa de que se trata esta lei.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de janeiro de 1973.

[signature]

[signature]

Rego e pu 5º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.; Queiroz.